



MENSAGEM Nº 13 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submete-se para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei que atualiza os vencimentos dos servidores agentes comunitários de saúde (ACS) e dos servidores agentes de combate às endemias (ACE), de acordo com a nova redação do §9º do Art. 198 da Constituição Federal, criado pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

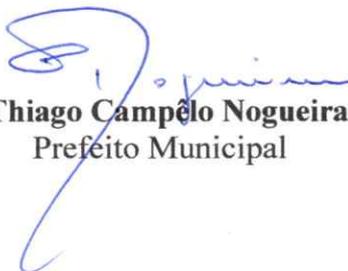
Com a publicação das Portarias regulamentadoras nº 1.977/2022, 2.109/2022 expedidas pelo Ministério da Saúde, restou objetivamente clara a responsabilidade da Pasta pelo repasse do piso, conforme o previsto na emenda constitucional em referência e dentro do contexto remuneratório da categoria.

Consoante as diretrizes extraídas da Portaria GM/MS nº 3.162 de 20 de fevereiro de 2024, o presente projeto de lei busca adequar o cumprimento do novo piso dos ACS/ACE aos aludidos profissionais, em virtude do trabalho que estes vêm desempenhando em prol da saúde pública através de seu ofício, seja buscando realizar o acompanhamento de índices de saúde coletados de forma domiciliar, seja realizando o controle e prevenção dos agentes endêmicos no município, o que auxilia no aprimoramento nos serviços de saúde do município.

Logo, após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Atenciosamente,



Thiago Campêlo Nogueira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13/2024 – ARACOIABA(CE), 06 DE JUNHO DE 2024.

FIXA OS VENCIMENTOS NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, DOS SERVIDORES AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS SERVIDORES AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EC 120/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica fixado o vencimento dos servidores municipais, agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o valor correspondente ao piso mínimo estabelecido para as referidas categorias, nos termos do §9º do Art. 198 da Constituição Federal da República, acrescido pela EC 120/2022, a quantia de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), o equivalente a dois salários-mínimos.

Parágrafo único: Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, o valor previsto no caput deste artigo fica condicionado à efetiva realização dos respectivos repasses de recursos financeiros ao município de Aracoiaba, por serem os vencimentos dos agentes de comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE) de responsabilidade da União, com dotação própria e exclusiva.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a competência de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, em 01 de Julho de 2024.



Thiago Campêlo Nogueira
Prefeito Municipal